



Número: **0802793-35.2019.8.15.0351**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Sapé**

Última distribuição : **19/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MARIA EMANUELLA DA SILVA TARGINO (AUTOR)	ALANA MARTINS MARQUES NAVARRO (ADVOGADO) GABRIELLA CHAVES ALVES PESSOA (ADVOGADO) CAIO CHAVES ALVES PESSOA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
25450 046	19/10/2019 19:26	Petição Inicial	Petição Inicial
25450 047	19/10/2019 19:26	DPVAT - MARIA EMANUELLA DA SILVA-LIDER	Outros Documentos
25450 048	19/10/2019 19:26	DOCS PESSOAIS + COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Identificação
25450 349	19/10/2019 19:26	PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA	Procuração
25450 350	19/10/2019 19:26	DOCUMENTOS MÉDICOS	Documento de Comprovação
25450 351	19/10/2019 19:26	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
25450 352	19/10/2019 19:26	COMPROVANTE DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO- SINISTRO 3T90446867	Documento de Comprovação
25462 470	21/10/2019 10:32	Despacho	Despacho
30395 285	05/05/2020 16:23	Petição	Petição
30395 289	05/05/2020 16:23	PETIÇÃO DE EMENDA A INICIAL- MARIA EMANUELLA	Outros Documentos
30529 774	11/05/2020 09:53	Decisão	Decisão

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: ALANA MARTINS MARQUES NAVARRO - 19/10/2019 19:25:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101919253308800000024610643>
Número do documento: 19101919253308800000024610643

Num. 25450046 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SAPÉ - PB.

MARIA EMANUELLA DA SILVA TARGINO, brasileira,
solteira, técnica de enfermagem, portadora da cédula de
identidade nº 2840321 SSP-PB, inscrito sob o CPF de nº
045.620.744-93, residente na rua Antônio Augusto Meireles,
419, Centro, Sapé/PB, CEP 58.340-000, vem por seus advogados
infra-assinada (procuração em anexo) com endereço
profissional na Rua Flávio Ribeiro, nº 49, Centro, Gurinhém,
CEP nº: 58356-000, onde serão doravante encaminhadas as
notificações do feito, vem perante a honrada presença de
Vossa Excelência, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO
SEGURO DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado,
inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá
ser citada, Rua Senador Dantas, 74, 5,6,9,14 E 15 Andares,
Centro, Rio De Janeiro-Rj, cep: 20031-205, que faz de
conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos
doravante:

1- INICIALMENTE



DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente à luz do que dispõe a lei nº. 1.060/50, vem à presença de Vossa Excelência, requerer os benefícios da justiça gratuita, até decisão final do feito, diante do que aduz o art. 4º da referida Lei:

"A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio ou de sua família".

2 - DOS FATOS

A Promovente é vítima de acidente de trânsito, ocorrido em **21/01/2019** tudo conforme se depreendem da cópia da Certidão de Ocorrência Policial anexada à peça inicial e documentos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU.

Por ocasião do acidente, resultou na autora fratura do fêmur- que deixou a autora com DEBILIDADE PERMANENTE por sequela ocorrida no desastre, como observamos no laudo médico exposto nos autos.

A autora, após requerimento administrativo-Sinistro 3190446867- recebeu a quantia de R\$ 2.362,50, referente a 25% de membro, a título de seguro DPVAT, pela seguradora, ré nesta demanda.

Ocorre que, a incapacidade e as sequelas oriundas do acidente de trânsito não correspondem aos valores percebidos pela autora, pagos pela seguradora.



Neste sentido, a promovente requer que seja designada perícia médica para averiguar a real incapacidade e sequelas deixadas pelo referido acidente.

Ocorre que, a Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, asseguram o recebimento de indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não, **notadamente nos casos de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas**.

A lei supramencionada, em seu art. 3º, alínea c, inciso II assegura a indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) nos casos de invalidez/debilidade permanente.

Dante desses fatos, resta ao requerente ingressar na justiça para fazer valer o seu direito, quanto a indenização da sua debilidade permanente ocasionada em razão do acidente mencionado, como também quanto as despesas de assistência medicas e suplementares, visto que já houve negativa da seguradora, parte ré nesta demanda.

3 - DO DIREITO

3.1 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO

Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano"



decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)

Reforçando a idéia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso) .

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independe, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".



É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.3 - DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a teor da regra esculpida no art. 3º, c, II, da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

"Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente.

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devido a debilidade permanente suportado pelo autor.



4 - DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelênciа:

1. Ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
2. Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao Promovente o valor total de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) referente à debilidade permanente suportada pelo promovente, devendo este valor ser acrescido de juros e correção monetária;
3. Conceder os benefícios da gratuidade judiciária, tendo em vista ser o autor pobre na forma da lei;
4. Ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20 (vinte) %, sobre o valor da causa, em caso de recurso.
5. Que seja designada perícia médica legal, conforme convênio 015/2014 junto seguradora LIDER E TJPB, para comprovar a debilidade permanente do autor.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos,



Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 19 de Outubro de 2019.

Gabriella Chaves Alves Pessoa

OAB/PB 18.135

Caio Chaves Alves Pessoa

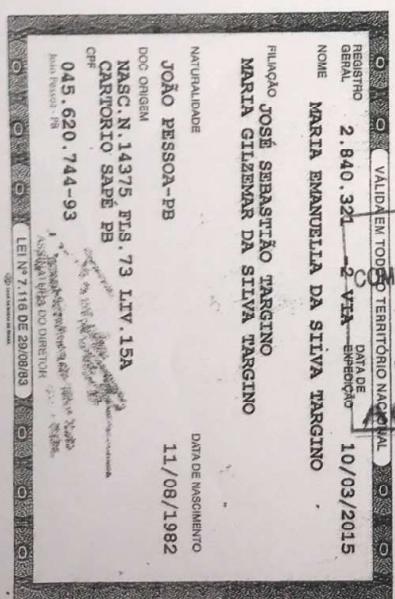
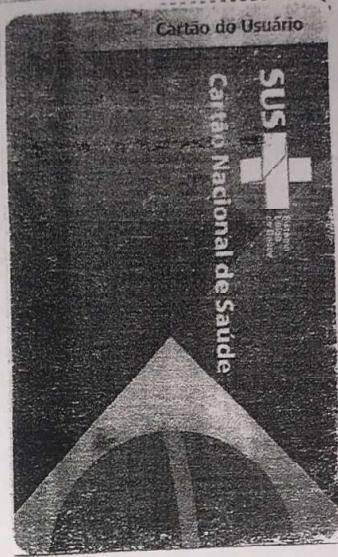
OAB/PB 19.865



Assinado eletronicamente por: ALANA MARTINS MARQUES NAVARRO - 19/10/2019 19:25:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101919253437900000024610644>
Número do documento: 19101919253437900000024610644

Num. 25450047 - Pág. 7

SO/AT MC



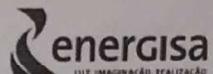
Assinado eletronicamente por: ALANA MARTINS MARQUES NAVARRO - 19/10/2019 19:25:35
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101919253505700000024610645
Número do documento: 19101919253505700000024610645

Num. 25450048 - Pág. 1

Scanned with CamScanner

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Boleto para simples pagamento da nota fiscalizada da energia elétrica.: Nº 027.345.418



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc. Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

MARIA GILZEMAR DA SILVA TARGINO
RUA ANTONIO AUGUSTO MEIRELES 418
SAPE

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/64464-1

REFERÊNCIA

JUL/2019

APRESENTAÇÃO

04/07/2019

CONSUMO

143

VENCIMENTO

11/07/2019

TOTAL A PAGAR

R\$ 136,92

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL
00190.00009 02624.912008 03359.958174 2 79470000013692

Pagador: MARIA GILZEMAR DA SILVA TARGINO CNPJ/CPF: 840.999.334-15
RUA ANTONIO AUGUSTO MEIRELES 418 - CENTRO - SAPE / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
26249120003359958	000064464201907	11/07/2019	R\$ 136,92	

BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALANA MARTINS MARQUES NAVARRO - 19/10/2019 19:25:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101919253505700000024610645>
Número do documento: 19101919253505700000024610645

Num. 25450048 - Pág. 2

21/10/2019
1134496

PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

OUTORGANTE:

Maria Emanuela da Silva Targino, brasileira,
solteira, técnica ENFERMAGEM, Portadora do RG nº
2840.321, CPF nº 045.620.744-93, Residente
na Rua Antônio Augusto Meireles, 419, Centro,
Sapé, CEP: 58.340-000.

OUTORGADOS: GABRIELLA CHAVES ALVES PESSOA NAVARRO, brasileira, casada, advogada, inscrito na OAB/PB nº 18.135, e CAIO CHAVES ALVES PESSOA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB nº 19.865, ALANA MARTINS MARQUES NAVARRO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB nº 17.101, ambos com endereço profissional na Rua Flávio Ribeiro, 49, Centro, Gurinhém/PB, CEP: 58.356-000.

PODERES: a quem confere(m) amplos e ilimitados poderes, para o fôro em geral, com a cláusula “ad judicia”, a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do(s) outorgante(s), perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, repartição pública, solicitar laudos médico/prontuários de atendimento junto aos hospitais, autarquia ou entidade paraestatal, requerer quaisquer documentos/informações junto ao INSS, propondo ação competente em que o(s) outorgante(s) seja(m) autor(es) ou reclamante(s) e defendendo-os) quando for(em) réu(s), interessado(s), requerido(s) ou reclamado(s), podendo reclamar, conciliar desistir, transigir, fazer acordo apenas com consentimento dos outorgantes, recorrer, renunciar o teto máximo do juizado especial da justiça federal, bem como substabelecer a presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe(s) convier, praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ademais, declaro, de acordo com as normas em vigor, para o fim de obter a GRATUIDADE DE JUSTICA e o patrocínio da Assistência Jurídica, que não tenho condições financeiras para arcar com o ônus das custas processuais e honorários Advocaticios, sem prejuízo do sustento próprio e de minha família.

Gurinhém/PB, 14 de Fevereiro de 2019.

Maria Emanuela da Silva Targino

OUTORGANTE

Scanned with CamScanner



Laudo Médico/Resumo de Alta



Nome:	Marcos	Sexo:	masculino	Nº de BE:	2110
Idade:	31	Clínica:		Enf.:	Taunay
Data de admissão:	31/10/19	Alta:	30/10/19	Lelito:	
Diagnóstico de Internação:	Fistula de ferida				
Diagnóstico Definitivo:					
Diagnóstico Secundário:	Inflam				
Principais exames:					
Cirurgia realizada - data e equipe:	RZF 10.10.19				
Biópsias:	de cutânea da ferida				
Anatomia patológica:					
Infecção: sim() não() Coleta de material: sim() não()					
Resultado bacteriológica:					
Condições de alta: Melhorado() Removido() A pedido() Curado() Óbito() À Revelia()					
Resumo Clínico: história evolução, terapêutica, complicações:	<p>alta n sem infecção com cicatrizes regeneradas</p>				
Orientações Pós Alta					
Dieta:					
Reposo:					
Relativo em casa por _____ dias.					
Retorno às atividades sem esforço físico em _____ dias.					
Retorno às atividades com esforço físico leve, _____ dias e com maior em, _____ dias.					
Cuidados com a ferida operatória: lavá-la com água e sabão duas vezes por dia se sentir dor, calor, vermelhidão ou inchaço no local ou se ocorrer febre, procurar imediatamente o Htop.					
Medicações para casa:					
Retorno:					
Ao posto de saúde em _____ para retirada de ponto.					
Ao ambulatório QI UFGT _____ em _____ dias para revisão. - 10 dias					
João Pessoa: 30 de 10 de 19	 Ass. Médico/CRM				
Este documento destina-se a aprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.					

F(NG).APC.002-2

Scanned with CamScanner

Scanned with CamScanner





PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 DE SAPE



FICHA DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR

Data: 21/03/19	ID da Ocorrência: 2324529	<input type="checkbox"/> USB <input checked="" type="checkbox"/> USA	Nº Equipe: 47	Plantão: <input type="checkbox"/> Dia <input checked="" type="checkbox"/> Noite	Hora de Saída da Base: 14:15 Hs	Hora de Chegada no Local: 17:25 Hs
Paciente / Usuário: <i>Maria Gonçalves da S. Pachano</i>	Idade: 35A			Sexo: <input type="checkbox"/> Masc <input checked="" type="checkbox"/> Fem	Telefone: 993994802	
Lugar da Ocorrência: <input checked="" type="checkbox"/> Sapé <input type="checkbox"/> Marli <input type="checkbox"/> Sobrado <input type="checkbox"/> Riachão <input type="checkbox"/> Outro:	Bairro: -			Médico Regulador: <i>Dr. Mauro</i>		
Quantidade de vítima(s) no local: <input type="checkbox"/> Uma <input type="checkbox"/> Duas <input type="checkbox"/> Três <input type="checkbox"/> Mais de três:						
Apoio no Local: <input type="checkbox"/> USB <input checked="" type="checkbox"/> USA <input type="checkbox"/> Resgate / Bombeiros <input type="checkbox"/> PM <input type="checkbox"/> Resgate PRF <input type="checkbox"/> SMTRANS <input type="checkbox"/> CPTRAN <input type="checkbox"/> Outro:						
GTA: <input type="checkbox"/> Socorrido por Terceiros <input type="checkbox"/> Socorrido pelos Bombeiros <input type="checkbox"/> Evadiu-se do Local <input type="checkbox"/> Trote <input type="checkbox"/> Outro:						

Documento de identificação do paciente:

RG: _____; CPF: _____; CNS: _____

NATUREZA DA OCORRÊNCIA

CLÍNICO PSQUIÁTRICO GINECO-OBSTÉTRICO
 TRAUMA Móvel: *Acoplamento caminhão*

TIPO DE AGRADO

<input checked="" type="checkbox"/> Acidente de Trânsito	() Pediátrico
<input type="checkbox"/> Agressão Física	() Psiquiátrico
<input type="checkbox"/> Desabamento / soterramento	() Caso clínico
<input type="checkbox"/> Eletrocussão	() Quase afogamento/ afogamento
<input type="checkbox"/> F.A. B	() Queda _____ metros
<input type="checkbox"/> F.A.F (P.A.F)	() Queimaduras
<input type="checkbox"/> Gineco - obstétrico	() Outros: _____
<input type="checkbox"/> Lesões térmicas	

TRANSPORTE SECUNDÁRIO – ORIGEM

Serviço Médico: *H. Trauma*

ESCALA DE COMA DE GLASGOW

VALORES VARIAM DE 15 (TOTAL MÁXIMO) A 3 (TOTAL MÍNIMO)		ESCALA DE COMA DE GLASGOW
Abertura ocular:	Espontânea A dor Nenhuma	6 5 4
Resposta verbal:	Orientada Confusa Palavras inapropriadas Palavras incompreensíveis Nenhuma	6 5 4 3 2 1
Resposta motora:	Obedece comandos Localiza dor Move membros de retirada Flexão anormal Extensão anormal Nenhumas	6 5 4 3 2 1

ANTECEDENTES

<input type="checkbox"/> AIDS	() Doença mental
<input type="checkbox"/> Alcoolismo	() Doença renal
<input type="checkbox"/> AVE	() Drogas
<input type="checkbox"/> Cirurgias Realizadas	() Hipertensão arterial
<input type="checkbox"/> Convulsão	() Internamentos Anteriores
<input type="checkbox"/> Diabetes	() Medicamentos
<input type="checkbox"/> Doença Cardíaca	() Problemas respiratórios
<input type="checkbox"/> Doença infeto - contagiosa	() Outros

Lentista Bragança de Araújo

09/03/2019

Responsável: _____

MOTIVO DO TRANSPORTE

() Apoio Diagnóstico () Serviço de maior complexidade () transferência simples () outro: _____

TRANSPORTE SECUNDÁRIO – DESTINO

Local: _____ Responsável: _____ Função: _____

Trau. apresentando provável fratura de fêmur + leve escoriações

() agitação () alergia () Ausência de pulso (central) () Cianose () Convulsão () Diarreia () Dificuldade respiratória () dor local () febre () Inconsciente/ desmaio () Palidez () Sangramento () Vômito () outros: *perna*

1. DADOS VITAIS:

PA. Sistólica: *140* PA diastólica: *80* Pulso: *100* Q.C. 100 FR: *18* TEMP: _____ °C Glicemia: *167* SPO₂: *99* Glasgow: *15*

2. VIA AÉREA

Livre () obstruída parcialmente () Obstruída totalmente () Corpo Estranho () Bronco aspiração () Edema de glote () Obs.: _____

VENTILAÇÃO

Espontânea () Parada respiratória () Assistida () Ritmo irregular

EXPANSIBILIDADE

Normal () Superficial () Regular () Irregular

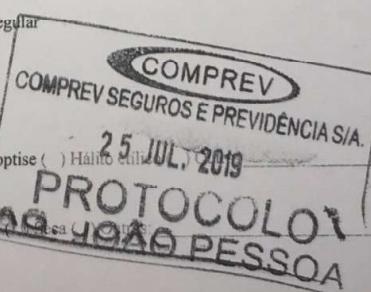
ACHADOS

() Creptação () Enfisema subcutâneo () Expectorção () Hemoptise () Hálito fétido

3 – CIRCULAÇÃO

() Cianose () Fria () Úmida () Normal () Palidez () Quente () Vermelha

EDEMA





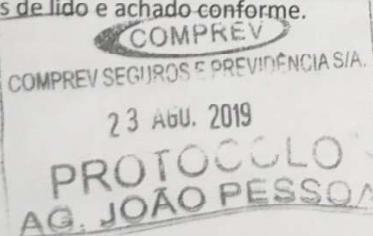
GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
10ª DELECA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE SAPÉ
Rua Osvaldo Pessoa, nº 81, Centro, CEP 58.340-000.
Telefone: (83) 3283-5949

NATUREZA: ACIDENTE DE TRÂNSITO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
10ª DELECA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE SAPÉ
PARAÍBA

Ocorrência nº 736/2019

Aos VINTE E SEIS (26) dias do mês de ABRIL (04) do ano de Dois Mil e DEZENOVE (2019), nesta cidade de Sapé/PB, e na Delegacia de Polícia Civil, sob a responsabilidade da Autoridade Policial, Dr. FREDERICO CLAUDIO DE MELO MAGALHAES comigo Escrivão, do seu cargo às 10h12min, compareceu, MARIA EMANUELLA DA SILVA TARGINO, RG: 2.840.321-SSP/PB, brasileira, solteira, nascida aos 11/08/1982, natural de João Pessoa/PB, Técnica de Enfermagem, filha de José Sebastião Targino e de Maria Gilzemar da Silva, residente na Rua Antonio Augusto Meireles, nº 418, Bairro Centro - Sapé/PB. A QUAL FEZ O SEGUINTE REGISTRO: QUE no dia 21/01/19 por volta das 17h00min, na cidade de Sapé, no loteamento Jardim das Águas, a declarante vinha em UM VEÍCULO DE TIPO CAMINHÃO ABERTO de PLACAS MNN0047/PB, ANO 1987 DE COR CINZA, CHASSÍ 9BFKXXL52HDB53187 EM NOME DE PRISCILA PRAZERES DE LIMA, quando o mesmo faltou freio e capotou no local; QUE, a declarante foi socorrida para o Hospital de Trauma e lá foi submetida à uma cirurgia na perna direita, ficando internada durante 10 (DEZ) dias naquela unidade hospitalar; Que o referido veículo havia sido comprado recentemente pelo cônjuge da declarante, porém não havia passado pelo seu nome. Ciente o declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 (Falsidade Ideológica) do Código Penal, depois de lido e achado conforme.

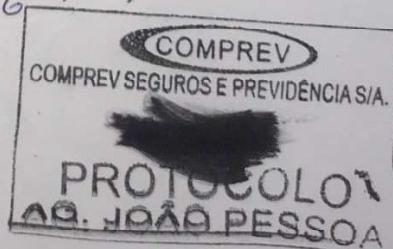


Sapé, 26 de Abril de 2019.

NOTICIANTE: Maria Emilia da Silva Targino

Escrivão de R. 10º Delegacia Regional de Polícia Civil
4º Andar do edifício

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
10ª DELECA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA DE SAPÉ
PARAÍBA



SINISTRO 3190446867 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARIA EMANUELLA DA SILVA TARGINO

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev

Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO MARIA EMANUELLA DA SILVA TARGINO

CPF/CNPJ: 04562074493

Posição em 03-09-2019 12:11:23

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será liberado.

Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
04/09/2019	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50

Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ALANA MARTINS MARQUES NAVARRO - 19/10/2019 19:25:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19101919254137700000024610649>
Número do documento: 19101919254137700000024610649

Num. 25450352 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Sapé**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7).

PROCESSO N. 0802793-35.2019.8.15.0351 [SEGURO].

AUTOR: MARIA EMANUELLA DA SILVA TARGINO.

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

DESPACHO

Vistos, etc.

Sem prejuízo de eventual impugnação, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, face a declaração firmada e da ausência de elementos que afastem a presunção de pobreza.

Da leitura da peça de ingresso, entendo que o caso exige a emenda.

Com efeito, a legislação pertinente determina que a indenização do seguro DPVAT será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente, não exigindo a apresentação da prova do recolhimento do valor do prêmio do seguro obrigatório por parte da vítima ou seu beneficiário.

O valor de referência é R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), inserido na Lei do DPVAT (n. 6.194/1974), por meio da Medida Provisória n. 340/2006, em vigor desde a data de sua publicação, em 29 de dezembro de 2006, e, posteriormente, convertida na Lei n. 11.482/2007.

Todavia, e eis o relevante, **não há valor indistinto para qualquer tipo de cobertura, variando se o caso é de morte ou invalidez total e permanente, resarcimento de despesas médicas, e debilidade**. Assim, para cada tipo de sinistro que resulte debilidade, deve ser observada a tabela de repercussão no patrimônio físico introduzida na Lei do DPVAT pela Medida Provisória n. 451/2008, publicada em 16 de dezembro de 2008 e retificada em 22 de dezembro de 2008, e depois convertida na Lei n. 11.945/2009, publicada em 24 de junho de 2009 e produzindo efeitos a partir de 16 de dezembro de 2009 (art. 33, IV, alínea "a").

A Súmula n. 474 do Superior Tribunal de Justiça, a propósito, é muito clara nesse sentido, ao preconizar que: "**A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez**".

No caso em apreço, ao expor o fato que dá suporte a pretensão, afirmou o autor o seguinte:

"A Promovente é vítima de acidente de trânsito, ocorrido em 21/01/2019 tudo conforme se depreendem da cópia da Certidão de Ocorrência Policial anexada à peça inicial e documentos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência-SAMU.

Por ocasião do acidente, resultou na autora fratura do fêmur- que deixou a autora com DEBILIDADE PERMANENTE por sequela ocorrida no desastre, como observamos no laudo médico exposto nos autos.

A autora, após requerimento administrativoSinistro 3190446867- recebeu a quantia de R\$ 2.362,50, referente a 25% de membro, a título de seguro DPVAT, pela seguradora, ré nesta demanda.

Ocorre que, a incapacidade e as sequelas oriundas do acidente de trânsito não correspondem aos valores percebidos pela autora, pagos pela seguradora." (Num. 25450047 - Pág. 2)

Como se vê, em momento algum se esclarece se houve invalidez, ou debilidade, **com especificação da indicação do tipo e grau de limitação física a fim de ensejar o**



percebimento integral da indenização do seguro DPVAT.

Da leitura da petição inicial, portanto, não há como se compreender o exato pedido de mérito. E a omissão, evidentemente grave, além de comprometer o exercício da ampla defesa e do contraditório impede que seja realizada a instrução do processo ou mesmo um julgamento hígido da causa, de sorte que não há outra solução a ser dada senão a de determinar a emenda da inicial.

Com essas considerações, impõe-se a **INTIMAÇÃO DO AUTOR**, por seu advogado, a fim de que emende a inicial, informando, precisamente, qual o fundamento do pedido (se a indenização tem por base a existência de debilidade ou gastos médicos, etc), com especificação das circunstâncias de fato (qual área atingida, região, e indicação do tipo e grau de limitação física, ou valor dos gatos com sua comprovação).

Esclareça-se que o cumprimento é em 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento e extinção.

Publicado eletronicamente.

SAPÉ, 21 de outubro de 2019.

Anderley Ferreira Marques
JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ANDERLEY FERREIRA MARQUES - 21/10/2019 10:32:18
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19102110321829200000024622317>
Número do documento: 19102110321829200000024622317

Num. 25462470 - Pág. 2

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA CHAVES ALVES PESSOA - 05/05/2020 16:23:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050516233512700000029202063>
Número do documento: 20050516233512700000029202063

Num. 30395285 - Pág. 1



AO JUÍZO D 1º VARA MISTA DE SAPÉ-PB- PB

Proc. nº: 0802793-35.2019.8.15.0351

MARIA EMANUELLA DA SILVA TARGINO, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores constituídos, conforme documento de procuração em anexo, em obediência ao despacho retro, com fulcro no art. 321 do Novo Código de Processo Civil,

EMENDAR A INICIAL,

onde, para tanto, oferta as considerações abaixo evidenciadas.

A Autora, por meio do despacho próximo passado, fora instado a emendar a inicial, nos termos do **art. 321 do CPC/2015**, onde fora determinado a **emenda da peça vestibular**.

Dante da determinação, a autora vem informar que requer na via judicial a indenização por invalidez permanente, resultante do acidente automobilístico, invalidez na região do membro inferior, mais precisamente no fêmur (caso seja), e seu grau de incapacidade / debilidade permanente estar fixado hoje no total de 100%, porém requer realização de perícia médica, para melhor análise do caso clínico.

83 99375-2500 / 83 98833-2567 / 83 99869-2147
caio_ccap@hotmail.com, gabriellapessoa.adv@gmail.com
Rua Flávio Ribeiro, 49 - Centro / Gurinhem-PB, Cep: 58.356-000
Praça Dr. João Ursulo, sala 05 - Centro / Sapé-PB, Cep: 58.340-000



Assinado eletronicamente por: GABRIELLA CHAVES ALVES PESSOA - 05/05/2020 16:23:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050516233711800000029202067>
Número do documento: 20050516233711800000029202067

Num. 30395289 - Pág. 1

Ainda em tempo, a autora buscou a via judicial para que lhe seja indenizado o valor remanescente que faz jus, tendo em vista que na via administrativa recebeu apenas o percentual do grau de 25%.

Ainda em tempo, **havido a Autora sanado a deficiência delimitada**, requer o prosseguimento do processo em epígrafe.

Respeitosamente, pede deferimento.

João Pessoa, 05 de Maio de 2020.

GABRIELLA CHAVES A. PESSOA NAVARRO
ADVOGADA - OAB/PB 18.135

CAIO CHAVES ALVES PESSOA
ADVOGADO - OAB/PB 19.865





**Poder Judiciário da Paraíba
1ª Vara Mista de Sapé**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7).

PROCESSO N. 0802793-35.2019.8.15.0351 [Seguro].

AUTOR: MARIA EMANUELLA DA SILVA TARGINO.

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A..

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante da declaração de pobreza e da ausência de elementos que permitam afastar a presunção legal da veracidade, concedo os benefícios da gratuidade judiciária, sem prejuízo de eventual impugnação.

Recebo a petição inicial, por preenchimento de todos os seus requisitos.

Verifica-se que a parte promovida apontada, tradicionalmente, abstém-se de tornar efetiva as técnicas autocompositivas, sobretudo antes da realização de eventual perícia. Logo, sendo inviável, ao menos nessa fase, a mediação e a conciliação, deixo de determinar a sua realização. Deste modo, **CITE-SE** a parte promovida, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contestação, sob pena de revelia e confissão.

Publicado eletronicamente.

SAPÉ, 11 de maio de 2020.

Anderley Ferreira Marques
JUIZ DE DIREITO



Assinado eletronicamente por: ANDERLEY FERREIRA MARQUES - 11/05/2020 09:53:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051109533636200000029325024>
Número do documento: 20051109533636200000029325024

Num. 30529774 - Pág. 1